

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /03.
(Do Sr. Deputado EDUARDO CUNHA e outros)**

Dá nova redação ao inciso I do
art. 56 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Inciso I do Art.56 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 56

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Presidente do Banco Central, Presidente de Agência Reguladora, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura, Chefia de Missão Diplomática Temporária ou Presidente de Empresa Estatal, de Economia Mista ou Autarquia;

II -;

§ 1º.....;

§ 2º.....;

§ 3º;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente necessidade do Presidente do Banco Central em renunciar ao seu mandato de Deputado Federal para exercer esta relevante

função no País, nos mostrou o equívoco do texto constitucional em que um Deputado Federal pode ser Secretário de uma Prefeitura de capital, e não pode ser Presidente do Banco Central, ou por exemplo Presidente da Petrobrás.

Não há qualquer conflito no exercício de qualquer função administrativa para aqueles que foram eleitos pela vontade da população.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado EDUARDO CUNHA